



APROVADO

Unanimidade

EM 15 / 03 / 2022

Projeto de Lei nº 017 /2022 Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos

Partido - PSB

Presidente

EMENTA: *Dispõe sobre a dimensão e demais características de cartazes ou dispositivos similares de afixação obrigatória em estabelecimentos comerciais de São Lourenço da Mata, exigidos por leis municipais, e dá outras providências.*

Art. 1º. Todos os cartazes ou dispositivos similares de afixação obrigatória em estabelecimentos comerciais do município de São Lourenço da Mata, exigidos por leis municipais, cujo conteúdo envolva relações de consumo devem ser afixados em local visível e de fácil leitura e ter os seguintes padrões de tamanho e fonte:

I - nos estabelecimentos que comercializam produtos ou serviços, inclusive nos de serviços bancários e de crédito, os cartazes deverão apresentar a medida mínima de quinze por vinte e dois centímetros, com fonte tipográfica Arial Black tamanho 32;

II - nos estabelecimentos comerciais do ramo supermercadista ou similares, bem como nas lojas de departamento e magazines, os cartazes de atendimento prioritário deverão apresentar a dimensão mínima de quarenta por sessenta centímetros, com fonte tipográfica Arial Black tamanho 90.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará:

I - notificação para que se atenda à exigência legal no prazo de dez dias a contar da data de seu recebimento;

II - se o descumprimento desta Lei persistir após o prazo estipulado na notificação, multa de R\$ 500 (quinhentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência, com base na última penalidade recebida.

§ 1º Os valores arrecadados em decorrência das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMDC), em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º Sobre cada informativo não afixado ou afixado em desacordo com as exigências desta Lei incidirão uma infração e as penalidades decorrentes.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



Art. 3º Para apuração, aplicação e homologação das penalidades previstas no art. 2º, serão observadas, no que couber, as disposições do Capítulo V do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Março de 2022.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR – PSB



CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM